



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1033, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei nº 862, de 17 de julho de 2003.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 862, de 17 de julho de 2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art.6º Cria Adicional de Gratificação no valor de R\$ 213,56 (duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para quem responder pelo Setor de Recursos Humanos (Setor de Pessoal).”

Art. 2º Este valor de R\$ 213,56 (duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) já está com o reajuste conforme a Lei 987, de 13 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de janeiro de 2005


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 048-2005

Registre-se e Publique-se
Em 20 de janeiro de 2005


Sandra Eliça de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação art. 6º da Lei nº 862, de 17 de julho de 2003, alterando os Adicionais, que eram de dois profissionais e unindo-os em somente um adicional, passando a responsabilidade somente para o profissional que irá responder pelos acontecimentos do referido Setor de Recursos Humanos (Setor de Pessoal).

Diante deste fato é que solicitamos a esta Casa Legislativa que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 048-2005